

NEGOCIAÇÃO COLETIVA, ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

Ronaldo Lima dos Santos

Professor da Faculdade de Direito da USP

Procurador Regional do MPT/SP

Psicanalista Instituto Sedes Sapientiae/SP



PLURALISMO JURÍDICO NO DIREITO TRABALHO

- **Monismo jurídico**

- **Pluralismo jurídico**

- Centros de produção e/ou positivação da norma jurídica
- Fontes do direito
- Pluralismo do Direito do Trabalho

CENTROS DE POSITIVAÇÃO

➤ ESTADO

- leis e atos normativos
- Jurisprudência, sentença normativa, súmulas (**Poder Judiciário**)

➤ COMUNIDADE

- s costumes

➤ ORGANISMOS INTERNACIONAIS (OIT, ONU, OEA)

- Declarações, tratados e convenções internacionais

➤ EMPRESA

- regulamento interno

➤ SUJEITOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO

- contrato de trabalho

➤ DOUTRINA

- princípios do direito do trabalho

➤ AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA

- acordos e convenções coletivas

AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA

➤ **AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA = PODER**

- Relações coletivas de trabalho
- Interesse coletivo

➤ **NEGOCIAÇÃO COLETIVA = PROCEDIMENTO**

➤ **NORMAS COLETIVAS = PRODUTO**

- acordos coletivos
- Convenções coletivas
- Contratos coletivos
- Pactos sociais

PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

- Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem melhoria de sua condição social:
 - VI – irredutibilidade do salário salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho;
 - XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
 - XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
 - XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
- Art. 8º. “VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nos acordos e convenções coletivas de trabalho;”

NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

➤ Convenção 154 da OIT: “todas as negociações que tem lugar entre um empregador, um grupo de empregadores ou uma organização ou várias organizações de empregadores, por uma parte, e uma ou várias organizações de trabalhadores, por outra, com o fim de:

- a) fixar as condições de trabalho e emprego;
- b) regular as relações entre empregadores e trabalhadores,
- c) regular as relações entre empregadores ou suas organizações e uma organização ou várias organizações de trabalhadores,
- d) ou lograr todos esses fins de uma vez;

RECOMENDAÇÃO N. 91 DA OIT

“a expressão contrato coletivo compreende todo acordo escrito relativo a condições de trabalho e de emprego, celebrado entre um empregador, um grupo de empregadores ou uma ou várias organizações de empregadores, por um lado, e por outro, uma ou várias organizações representativas de trabalhadores ou, na ausência de tais organizações, representantes dos trabalhadores interessados, devidamente eleitos e autorizados por estes últimos, de acordo com a legislação nacional”.



ESPÉCIES NORMAS COLETIVAS

➤ **ACORDO COLETIVO**

➤ **CONVENÇÃO COLETIVA**

➤ **CONTRATO COLETIVO**

➤ **BRASIL:** Leis nº 8.542/92 e 8.630/93

➤ **Recomendação 91 da OIT**

➤ **PACTO SOCIAL**

NATUREZA JURÍDICA

➤ **CONTRATUAL**

- teoria do pacto social (vontade da maioria)
- teoria da solidariedade necessária
- teoria do uso e costume industrial
- teoria institucional: poder organizacional do grupo
- teoria do ato-união: solidariedade social

➤ **EXTRACONTRATUAL**

- do mandato;
- da gestão de negócios;
- da estipulação em favor de terceiros;
- da personalidade moral fictícia;
- da representação legal.

NATUREZA JURÍDICA

➤ **NORMATIVISTA**

- Teorias regulamentar
- Teoria da lei delegada.

➤ **HÍBRIDA**

- Francesco Carnelutti
- Art. 611 da CLT
 - “Convenção coletiva de trabalho é o acordo de caráter normativo”

NATUREZA HÍBRIDA

➤ FRANCESCO CARNELLUTI

- *“O contrato coletivo é um híbrido, que tem corpo de contrato e a alma de lei; mediante o mecanismo contratual desempenha uma força, que transcende o direito subjetivo, e desencadeia um movimento, que vai além da relação jurídica entre as partes.”*

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

➤ Art. 611, *caput*, da CLT

- entre sindicatos;
- alcança toda a categoria profissional;
- alcança todas as empresas da categoria econômica;
- sindicatos, federações e confederações (art. 611, §2º);

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

➤ Art. 611, §1º, da CLT

- sindicatos de empregados e uma ou mais empresas;
- não se aplica à toda a categoria;
- matéria mais específica que a da Convenção;
- menor abrangência espacial;

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS

➤ CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

- art. 613 da CLT
- Normas de envoltura – Octavio Bueno Magano
 - Designação dos sindicatos
 - Categorias representadas
 - Cláusulas normativas

➤ CLÁUSULAS FACULTATIVAS

- Disposições sobre prorrogação e revisão (art. 613, VI)
Direitos e deveres dos sindicatos e empresas (613, VII)

CONTEÚDO

Obrigacional

- entre os sujeitos pactuantes;

➤ Normativo

- atinge os representados pelos sindicatos;
- normas jurídicas elaboradas pelos sindicatos;
- incide sobre todos os membros da categoria e não somente sócios dos sindicatos

LEGITIMIDADE

➤ PRIMÁRIA

- Sindicatos (art. 611 CLT)

➤ SUBSIDIÁRIA

- Federações e confederações (art. 611, § 2º, CLT)
- categorias inorganizadas

➤ SUBSTITUTIVA

- Art. 617 CLT
 - Federações e confederações
 - Comissão de trabalhadores
- Constitucionalidade = art. 8º, VI, CF/88

REQUISITOS DE VALIDADE

- **ASSEMBLEIA DE TRABALHADORES** – ART. 612 DA CLT
- **FORMA ESCRITA** – ART. 613 DA CLT
- **DEPÓSITO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO**
 - 8 DIAS (ART. 614, CAPUT, DA CLT)
 - NATUREZA DO ATO DE DEPÓSITO
- **CONSEQUÊNCIAS DA NÃO REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO**
 - ENTRA EM VIGOR 3 DIAS APÓS O DEPÓSITO (ART. 614, § 1º, CLT)
- **PUBLICIDADE**
 - PRAZO DE 5 DIAS – § 2º, DO ARTIGO 614, DA CLT
- **PRAZO DE VIGÊNCIA**
 - 2 ANOS (ART. 614, § 3º, DA CLT)

CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

➤ Leis nº 8.542/92 e Lei nº 8.630/93

- Negociado pelas cúpulas sindicais;
- Centrais, confederações e federações;
- Ac. e Conv. pelas bases sindicais;
- Âmbito não limitado
- Pode ser nacional, intercategorial, categorial, nacional;
- Ex: empresa com presença em vários municípios;
- Substitutividade ou cumulatividade?
- Questão da hierarquia?
- Questão do contrato *in pejus*?